



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 105/2001

Altera a Lei Municipal nº 020/97, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo a Câmara aprovado, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I** - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II** - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III** - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV** - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V** - Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 2º - Os membros e o presidente do CAE terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Além das atribuições previstas no art. 2º, da Lei 020/97, compete ao CAE:

- I** - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- II** - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 5º - Deverá o Município prestar contas ao CAE, do total de recursos recebidos a conta PNAE, acompanhado de cópias de documentos, no prazo estabelecido pelo conselho deliberativo, devendo ser analisada e encaminhada ao FNDE o demonstrativo sintético Anual de execução físico - financeira de que trata a Medida Provisória 1.979-19/2000;

Parágrafo 1º - O Município deverá manter em seus arquivos e zelar pela boa guarda e organização pelo prazo de 05 anos contados da data da apresentação da prestação de contas.

Art. 6º - Os cardápios do programa de alimentação escolar será elaborado por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE, respeitando os hábitos alimentares, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos e da região visando redução de custos.

Art. 7º - O município deverá utilizar, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos, assim entendidos os produtos semi elaborados e os produtos in natura.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 22 de Fevereiro de 2001

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal